



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI CV Nº 011/2025, DE 23 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Vereadora Ligia Cristiane Grabner, nos termos do artigo 131, §1º, I, do Regimento Interno dessa Casa, têm a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei CV nº 011/2025, que institui a Política Municipal de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito municipal, o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Constituição Federal (arts. 1º, III; 5º, caput; 6º; 7º; 37º), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social e reconhecimento da Fibromialgia), Lei Estadual nº 18.928, de 10 de junho de 2024 (Equipara a Fibromialgia à Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Lei de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência) e a legislação estadual de Santa Catarina (Lei nº 16.666, de 20 de julho de 2016, Institui a Política Estadual para Pessoa com Deficiência. define diretrizes e ações no âmbito estadual para promover inclusão, acessibilidade e atendimento especializado aos catarinenses com deficiência e condições crônicas incapacitantes).

Visa, assim, promover a inclusão, a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a dignidade humana, garantindo tratamento adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência nos âmbitos da Educação e Capacitação, Saúde e Assistência Social, Transporte e Lazer, Acessibilidade e Mobilidade.

**Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 23 de maio de 2025.**

Ligia Cristiane Grabner
Vereadora Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

PROJETO DE LEI CV Nº 011/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei CV:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

II – Condição crônica incapacitante: enfermidade de caráter permanente ou de longa duração, como fibromialgia ou esclerose múltipla, que gere limitações funcionais, redução ou impossibilidade na realização de atividades da vida diária devido a condições físicas, mentais ou emocionais conforme Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Lei Estadual nº 18.928, de 10 de junho de 2024.

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA): conforme definição da Lei nº 12.764/2012.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS

Seção I – Acessibilidade e Mobilidade

Art. 3º O Município assegurará:

I – Adequação de calçadas, passeios públicos, vias, transporte coletivo, prédios e serviços municipais para garantir acessibilidade física e digital;





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II – Vagas especiais de estacionamento em áreas públicas e privadas, sem ônus adicional, mediante uso de adesivo automotivo e cartão de identificação municipal;

III – Adequação do novo símbolo universal da acessibilidade, criado em 2015 pela ONU, na qual busca englobar todos os tipos de deficiência e acessibilidade conforme PL 2.199/2022. A proposta exige o uso do novo símbolo em diversos locais, como pisos de faixa de circulação, percursos com pisos táteis, mapas táteis, entre outros. O poder executivo deve substituir placas antigas e atualizar materiais de ensino sobre o tema, além de divulgar o significado do símbolo através de campanhas públicas.

Seção II – Identificação e Prioridade

Art. 4º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência (CMD), que assegurará:

- I – Atendimento prioritário em serviços públicos e privados;
- II – Acesso a benefícios municipais;
- III – Validade indeterminada sem necessidade de renovação.

Parágrafo único. Além da CMD, os mesmos direitos previstos neste artigo poderão ser usufruídos mediante apresentação da carteirinha emitida pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) ou laudo médico atualizado contendo CID.

Seção III – Transporte e Lazer

Art. 5º O Município garantirá:

- I – Passe livre no transporte público municipal e intermunicipal para pessoa com deficiência;
- II – Meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, estendida a acompanhante quando necessário;
- III – Criação de programas de lazer inclusivo e acessível (como exemplo parques adaptados).

Seção IV – Educação e Capacitação





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 6º O Município promoverá:

I – Educação inclusiva nas redes públicas de ensino, com profissionais de apoio e recursos pedagógicos adaptados (currículos flexibilizados, salas de assistência educacional especializadas e adequação de recursos assistivos).

II – Formação continuada dos profissionais da rede municipal.

III – Garantia de contratação de profissionais especializados já nos meses iniciais do ano letivo melhorando os aspectos inclusivos e pedagógicos da unidade escolar.

IV – Programas de capacitação profissional e cursos de formação técnica para pessoas com deficiência;

Seção V – Saúde e Assistência

Art. 7º O Município assegurará:

I – Fornecimento gratuito de medicamentos essenciais ao tratamento, mediante prescrição com CID, CRM e posologia;

II – Atendimento médico, psicológico e terapêutico em unidades municipais e entidades conveniadas (Centro de Reabilitação Dr. Takashi Yamaoka e AMA), incluindo fisioterapia, musicoterapia, terapia ocupacional e psicoterapia e outros que forem oferecidos pelas instituições mencionadas;

III – Abono de faltas para consultas, terapias e atividades terapêuticas, conforme Art. 5º-A do Estatuto dos Servidores (prescrição, comprovante e agendamento);

IV – Passe livre para acompanhamento em consultas e tratamentos;

V – Prioridade na marcação de exames e procedimentos (realizada através do médico regulador);

Seção VI – Trabalho e Emprego Público

Art. 8º No serviço público municipal, fica assegurado ao servidor com deficiência:

I – Redução de jornada para 30 horas semanais, sem prejuízo de vencimentos;

II – Redução de jornada para 20 horas semanais para tratamento de saúde, mediante atestado com CID, CRM, data de início e fim;





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III – Abono de faltas para tratamento médico, psicológico e terapêutico em instituições reconhecidas em âmbito municipal, estadual e federal;

IV – Contagem integral de tempo de serviço e vantagens;

V – Cotas de 05% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência.

Seção VII – Assistência Social

Art. 9º O Município instituirá:

I – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para financiar projetos de inclusão e acessibilidade;

II – Programas de apoio social e familiar, com serviços de orientação, transporte e assistência domiciliar.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10º A emissão da CMD e a concessão de benefícios fiscais, isenções e redução de jornada serão feitas mediante requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPED) mediante apresentação de:

I – Laudo médico atualizado (até 2 anos) contendo CID;

II – Documentos pessoais;

III – Comprovante de residência;

No ato da confecção da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência o credenciado terá direito a aquisição de 01 (um) adesivo automotivo, contendo simbologia universal de acessibilidade conforme PL 2.199/2022.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo fornecimento de medicamentos e pelo credenciamento de entidades conveniadas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação de ações pedagógicas na perspectiva da Educação Inclusiva (recursos assistivos, salas de assistência educacional especializadas, planejamentos docentes colaborativos e diferenciação curricular) e formação continuada de profissionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 23 de maio de 2025.

Ligia Cristiane Grabner

Vereadora Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária CV

Protocolo Nº: 279

Protocolo Data: 26/05/2025

Documento Nº: 11/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Taina Gabriela de Freitas na repartição Gab. Ligia Cristiane Grabner dia 23/05/2025 às 16:59

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

L18E6-XTYF9-JIDTM-07K4S-D6M9D



Para confirmar a autenticidade acesse www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Ligia Cristiane Grabner - 986.XXX.XXX-49

Em 26/05/2025 10:57 UTC -03:00

Tipo Digital